



**Santo
Ângelo**

POVO QUE FAZ HISTÓRIA
Governo de Mudança - 2009/2012



LEI Nº 3.320 DE 22 DE SETEMBRO DE 2009

Dá nova redação os Artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal nº 1.256/1990 – Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Santo Ângelo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Os artigos 91, 92 e 93 da Lei municipal nº 1.256, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 91.** Os servidores que executarem atividades penosas, insalubres ou perigosas, farão jus a uma gratificação adicional, que incidente sobre o valor do menor padrão e/ou padrão de vencimento vigente do servidor no Município como estabelece esta Lei e apurado conforme o LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho.

Parágrafo único. As atividades penosas, insalubres ou perigosas serão definidas em Decreto Municipal, própria apurada com o LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho.”

“ **Art. 92.** O exercício de atividade em condições de insalubridade assegura ao servidor a percepção de um adicional, segundo a classificação nos graus máximo com percentual de 40% , médio com percentual de 20% e mínimo com percentual de 10%, e para as atividades penosas ou perigosas o percentual de 30%, de acordo com o LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho.”

“ **Art. 93.** O adicional de penosidade e periculosidade serão calculados sobre o padrão de remuneração do servidor que fizer jus ao mesmo e os adicionais de insalubridade serão calculados sobre o menor padrão de vencimento vigente no município.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 22 de de 2009.


EDUARDO DEBACCO LOUREIRO,
Prefeito.

